

ESTADO DA PARAÍBA  
**Prefeitura Municipal de Zabelê**  
*Gabinete do Poder Executivo*

---

**LEI Nº. 60/99**

**Autoriza o Poder Executivo a fazer  
doação e dá outras providências.**

*O Prefeito do Município de Zabelê, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo autoriza e Eu sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º.** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doação à COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP, o imóvel à margem direita da BR Zabelê / S.S. do Umbuzeiro pertencente ao patrimônio do Município limitando-se ao Norte com a BR, ao Sul com Ademir Bezerra Oliveira, a Leste com Adamastor Neves e a Oeste com Ivo Batista da Silva, devidamente registrado no Cartório \_\_\_\_\_ às fls \_\_\_\_\_, do livro \_\_\_\_\_, sob o nº \_\_\_\_\_ em data de \_\_\_\_\_ havido conforme Escritura Pública de \_\_\_\_\_, lavrada no cartório de \_\_\_\_\_, no livro \_\_\_\_\_ fls.

**Art. 2º.** – O imóvel referido no artigo anterior destina-se à construção de unidades habitacionais através do Projeto “Matriz”, executado pela CEHAP e destinadas a famílias de baixa renda do Município.

**Art. 3º.** – Caso o imóvel não seja utilizado, no prazo de um ano, no objetivo previsto nesta Lei, será reintegrado ao Patrimônio Municipal.

**Art. 4º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Zabelê - PB, em 28 de setembro de 1999.

**Lucivaldo Vaz Henrique**  
- Prefeito -